



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.068/06

Institui, no calendário oficial do Município de Suzano, a “Semana Jovem” e dá outras providências.

(**Autor:** Ver. Jefferson Ferreira dos Santos Projeto de Lei nº 221-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Suzano, a “Semana Jovem”, a ser comemorada, anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º – A “Semana Jovem” passa a integrar o Calendário Oficial de eventos culturais do Município de Suzano.

Art. 3º – Os objetivos da “Semana Jovem” são:

I – Estimular a inserção social do jovem com discussão e desenvolvimento de políticas públicas de juventude;

II – Contribuir para o desenvolvimento social dos jovens, através da redução de desigualdades;

III – Conscientização dos jovens sobre a importância dos princípios de cidadania;

IV – Resgatar a auto estima;

V – Maior acesso dos jovens à cultura, à recreação e ao lazer;

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 01 de setembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal